



---

## INTELBRAS S.A. INDÚSTRIA DE TELECOMUNICAÇÃO ELETRÔNICA BRASILEIRA

Companhia Aberta de Capital Autorizado  
CNPJ: 82.901.000/0001-27

---

### **Protocolo e Justificativa de Incorporação da Renovigi Energia Solar Ltda**

O presente instrumento de Protocolo e Justificação da Incorporação é celebrado entre as "Partes" abaixo qualificadas:

**INTELBRAS S/A - INDÚSTRIA DE TELECOMUNICAÇÃO ELETRÔNICA BRASILEIRA**, sociedade anônima de capital aberto, com seus atos constitutivos devidamente registrados na JUCESC sob o NIRE nº 42300004278, inscrita no CNPJ/MF sob nº 82.901.000/0001-27, com sede na Rodovia BR 101, Km 210, Área Industrial, na cidade de São José/SC, CEP 88104-800, identificada neste documento como "Companhia", "Intelbras" ou "Incorporadora", representada nos termos do seu Estatuto Social por seu Diretor Presidente Sr. **Henrique Fernandez**, brasileiro, em união estável, inscrito no CPF nº 292.341.718-61, residente e domiciliado na cidade de Palhoça/SC, e por seu Diretor Superintendente Administrativo Financeiro e de Relação com Investidores Sr. **Rafael Boeing**, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 343.154.039-20, residente e domiciliado na cidade de Florianópolis/SC, ambos com endereço comercial na Rodovia BR 101, Km 210, Área Industrial, na cidade de São José/SC, CEP 88104-800;

e

**RENOVIGI ENERGIA SOLAR LTDA**, sociedade empresária limitada, com seus atos constitutivos devidamente registrados na JUCESC sob o NIRE nº 42207618326, inscrita no CNPJ sob o nº 16.851.732/0001-25, estabelecida na Rodovia BR 101, KM 210, Sala 02, Distrito Industrial, São José/SC, CEP 88.104-800, identificada neste documento como "Renovigi" ou "Incorporada", representada nos termos do seu Contrato Social por seu Administrador Sr. **Rafael Boeing**, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 343.154.039-20, residente e domiciliado na cidade de Florianópolis/SC, com endereço comercial na Rodovia BR 101, Km 210, Área Industrial, na cidade de São José/SC, CEP 88104-800.

#### CONSIDERANDO QUE:

- 1) A Intelbras é uma companhia aberta, com capital social no valor de R\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais), dividido em 327.611.110 (trezentos e vinte e sete milhões seiscentas e onze mil cento e dez) ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal, admitidas à negociação na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão;
- 2) A Renovigi é uma sociedade empresária limitada, com capital social no valor de R\$ 337.297.652,00 (trezentos e trinta e sete milhões, duzentos e noventa e sete mil, seiscientos e cinquenta e dois reais), dividido em 337.297.652 (trezentos e trinta e sete milhões, duzentos e noventa e sete mil, seiscientos e cinquenta e duas) quotas, com valor unitário de R\$ 1,00 (um

real), totalmente subscrito pela única sócia Intelbras;

- 3) A Intelbras detém a totalidade das quotas do capital social da Renovigi sendo esta, portanto, uma subsidiária integral da Intelbras; e
- 4) A Incorporação faz parte de processo de reestruturação das operações da Renovigi, com a especial finalidade de aproveitar sinergias e reduzir custos administrativos e operacionais; e
- 5) A efetivação da Incorporação está condicionada à formal aprovação da submissão da pauta (i) pelo Conselho de Administração da Intelbras, e aprovação (ii) pela Assembleia Geral de Acionistas da Intelbras;

RESOLVEM AS PARTES firmar, nos termos dos Artigos 224 a 227 da Lei nº 6.404/1976 ("Lei das S/A") e da Resolução CVM nº 78/2022, o presente PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO DE INCORPORAÇÃO DA RENOVIGI ENERGIA SOLAR LTDA PELA INTELBRAS S/A - INDÚSTRIA DE TELECOMUNICAÇÃO ELETRÔNICA BRASILEIRA o ("Protocolo"), no qual constam a justificação e as condições propostas para a operação, que mutuamente outorgam e aceitam:

## **1 - JUSTIFICATIVA DA INCORPORAÇÃO**

- a)** O presente Protocolo estabelece os termos e condições da incorporação da Renovigi pela Intelbras, com a consequente extinção da Renovigi e a sucessão, por parte da Intelbras, em todos os seus bens, direitos e obrigações, nos termos dos Artigos 224 a 227 da Lei das S/A ("Incorporação").
- b)** A Incorporação tem como objetivo simplificar a estrutura societária das empresas do grupo controlado pela Intelbras, com a absorção das atividades da Renovigi pela Intelbras. A administração da Intelbras entende que a Incorporação gerará benefícios operacionais, econômicos, financeiros, tributários, comerciais e estratégicos, em especial pela otimização de processos decisórios e operacionais, eliminando operações comerciais de compra e venda de materiais e serviços entre a Incorporada e a Incorporadora, com inúmeros ganhos em sinergia;
- c)** A unificação propiciará a eliminação das operações comerciais entre a Incorporada e a Incorporadora, resultando em ganho de caixa por meio de recolhimento dos tributos nas esferas federal, estadual e municipal de forma consolidada, eliminando o acúmulo de créditos em uma unidade e, por outro lado, o pagamento a maior em outra unidade.

## **2 - PROTOCOLO DE INCORPORAÇÃO**

Se aprovada a incorporação total do patrimônio líquido contábil da Incorporada pela Incorporadora, esta será operada nas seguintes condições:

- d)** O patrimônio líquido da Renovigi, o qual será incorporado Intelbras como resultado da Incorporação, foi analisado pelo Laudo de Avaliação do Patrimônio Líquido Contábil ("Laudo de Avaliação Contábil"), apurado com base no Balanço Patrimonial da Incorporada especialmente levantado em 30 de setembro de 2025 ("Data-Base"), com base nos elementos ativos e passivos constantes do balanço patrimonial da Incorporada, levantado na Data-Base, o qual constitui anexo deste Protocolo.
- e)** O Laudo de Avaliação Contábil foi elaboradora pela consultoria especializada TATICCA AUDITORES E CONSULTORES LTDA, ("Empresa Avaliadora" ou "Taticca Auditores") inscrita no CNPJ:

12.651.123/0002-52 cuja contratação será submetida à ratificação e aprovação dos acionistas da Incorporadora.

- f)** Nos termos da legislação vigente, a Empresa Avaliadora declarou: (i) não ser titular, direta ou indiretamente, de qualquer valor mobiliário ou derivativo referenciado em valor mobiliário de emissão das Partes; (ii) não ter conflito de interesses que lhe diminua a independência necessária ao desempenho de suas funções; e (iii) que não teve, por quaisquer das Partes, seus controladores e/ou administradores, qualquer tipo de limitação à realização dos trabalhos necessários.
- g)** A Incorporação terá seus efeitos (cíveis, societários, contábeis ou fiscais) a partir da data de sua realização, ou seja, de acordo com a deliberação da Assembleia Geral Extraordinária da Incorporadora que aprovarem a Incorporação, prevista para ser realizada em 30 de dezembro de 2025, e a consequente registro da alteração do Contrato Social da Incorporada;
- h)** A proposta de Incorporação foi submetida em reunião do Conselho de Administração da Incorporadora realizada em 05 de novembro de 2025, que aprovou o encaminhamento da proposta da Incorporação para deliberação pelos acionistas da Companhia na Assembleia Geral Extraordinária, recomendando sua aprovação;
  - i)** Caso aprovada a incorporação da Incorporada pela Incorporadora, será absorvido o patrimônio líquido contábil da Incorporada corresponde ao valor de R\$ 219.568.055,51 (duzentos e dezenove milhões, quinhentos e sessenta e oito mil, cinquenta e cinco reais e cinquenta e um centavos) conforme confirmado pelo Laudo de Avaliação Contábil Apresentado pela Empresa Avaliadora.
  - j)** Dado que a totalidade das quotas da Incorporada é de titularidade da Incorporadora e que, portanto, inexistirá relação de substituição de ações como resultado da Incorporação, as Partes entendem que não se aplica à Incorporação o regime previsto no Artigo 264 da Lei das S/A, incluindo, mas sem se limitar, a obrigação de avaliar o patrimônio líquido da Incorporadora e/ou direito de recesso, nos termos lá previstos.
  - k)** A Incorporação pretendida não irá resultar em aumento de capital ou emissão de novas ações pela Incorporadora.
  - l)** O Estatuto Social da Incorporadora não sofrerá qualquer alteração em razão da Incorporação, mantendo-se inalterados todos os direitos que suas ações conferem a seus titulares.
  - m)** Em decorrência da incorporação, a Incorporada será extinta;
  - n)** A Incorporadora assumirá todos os direitos e obrigações da Sociedade Incorporada de toda ordem, inclusive trabalhistas (Artigos 10 e 448 da CLT), previdenciários (Lei 8.212/91) e tributários (Artigo 132 do Código Tributário Nacional) atuais e futuros, que eventualmente vierem a ocorrer;
  - o)** As variações patrimoniais da Incorporada, verificadas a partir da data do Balanço Patrimonial de 30 de setembro de 2025, serão registradas nos livros e documentos contábeis da Incorporadora, cabendo a esta todos os direitos e obrigações pelos tributos e contribuições sociais pertinentes e suas respectivas obrigações acessórias;
  - p)** Todos os bens, direitos e obrigações da Incorporada serão vertidos para a Incorporadora por sucessão universal, independente se citados ou não neste Protocolo
  - q)** Ficam autorizados os diretores das Sociedades envolvidas a tomarem todas as providências necessárias à efetivação da incorporação da Incorporada pela Incorporadora.

### **3 – DISPOSIÇÕES GERAIS**

- r)** Conforme exige o Art. 3º da Resolução CVM nº 78/2022, a Incorporadora realizou publicação de fato relevante sobre a celebração do presente Protocolo e a Incorporação pretendida, observados os requisitos previstos no Anexo A da Resolução CVM nº 78/2022.
- s)** Todos os documentos mencionados neste Protocolo estarão à disposição dos sócios e acionistas das Partes na sede da Incorporadora a partir da data de convocação da AGE, podendo ser examinados e copiados a partir de tal data, assim como no site de Relações com Investidores (<https://ri.intelbras.com.br/>) e nos sites da CVM (<https://www.gov.br/cvm>) e da B3 (<http://www.b3.com.br>).

São José/SC, 28 de novembro de 2025.

#### **PELA INCORPORADORA**

---

**Henrique Fernandez**

Diretor Presidente

---

**Rafael Boeing**

Diretor Superintendente Administrativo

Financeiro e de Relação com Investidores

#### **PELA INCORPORADA**

---

**Rafael Boeing**

Administrador